



Registado em 516
30-11-71
Hercílio Ferreira

= LEI Nº 516 =

Prorroga prazo para pagamento de impostos e taxas municipais em atraso, inclusive a taxa de viação devida pela construção de calçamento em ruas desta cidade.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sancio no a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 (trinta um) de dezembro de 1971 (mil novecentos setenta um), o prazo para pagamento de impostos e taxas municipais em atraso, inclusive a taxa devida pela construção de calçamento em ruas desta cidade, com perdão de multas e correção monetária.

Art. 2º - A arrecadação desses tributos e taxas, far-se-á também com o perdão dos juros moratórios.

Art. 3º - Decorrido o período estabelecido no artigo 1º, os devedores sujeitar-se-ão às penalidades legais, podendo os débitos serem inscritos na Dívida Ativa, para execução judiciária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a presente lei na data de sua publicação (V E T A D O).

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno(MG), 30 de novembro de 1971.

Hercílio Ferreira

- Hercílio Ferreira -
(Prefeito Municipal)